



ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA

Av. Dom Manuel, 03 - Centro
60060-090 Fortaleza - Ceará - Brasil
Caixa Postal 9 / 60001-970

Fone (85) 4005 7630
Fax (85) 4005 7636
E-mail: curia@arquidiocesedefortaleza.org.br
www.arquidiocesedefortaleza.org.br

Fortaleza, 15 de dezembro de 2016.

Carta Circular 013/2016: Tabela de Espórtulas e Taxas a partir de janeiro 2017.

Caríssimos Irmãos Sacerdotes,

Alegria e Paz no Senhor!

Conforme dispõe o Código de Direito Canônico, em seu cânon 1262: "Os fiéis concorram para as necessidades da Igreja com as contribuições que lhes forem solicitadas e segundo as normas fixadas pela Conferência dos Bispos."; e sua complementação pela CNBB: "• Quanto ao cân. 1262: Cabe à Província Eclesiástica dar normas pelas quais se determine a obrigação de os fiéis socorrerem às necessidades da Igreja, conforme o cân. 222, § 1. Busquem-se, contudo, outros sistemas que – fomentando a participação responsável dos fiéis – tornem superada a cobrança de taxas e espórtulas para a manutenção da Igreja".

Vimos, por meio desta, comunicar a todo o clero de nossa Arquidiocese de Fortaleza em documento anexo, emanado pela Província Eclesiástica de Fortaleza que corresponde igualmente ao Regional NE1 – CNBB – Ceará, a tabela de espórtulas e taxas, quando recebidas, em todas as dioceses do Ceará. Chamamos também a **atenção para os pontos a serem observados**.

Lembramos que, conforme o cânon 1380: "Quem celebra ou recebe um sacramento por simonia seja punido com interdito ou com suspensão". E também diz o cânon 1385: "Quem ilegitimamente auferir lucro de espórtulas de missas seja punido com censura ou outra justa pena." Infelizmente temos constatado que sacerdotes estão extrapolando seus direitos de sustentação justa com a busca de espórtulas que pretendem justificar como "direito de estola". Não encontramos em nenhuma parte do Direito Canônico tal "direito de estola". A adequada e condigna sustentação do clero são promovidas pelo Regimento do Fundo de Sustentação do Clero na Arquidiocese de Fortaleza, conforme se preceitua o cân. 384 – "O Bispo diocesano dedique especial solicitude aos presbíteros, a quem deve ouvir como auxiliares e conselheiros, defender-lhes os direitos e cuidar que cumpram devidamente as obrigações próprias do seu estado e que estejam ao alcance deles os meios e instituições de que tenham necessidade para alimentar sua vida espiritual e intelectual; cuide igualmente que se assegure a eles honesto sustento e assistência social, de acordo com o direito." Seguindo esta lei particular da Igreja Arquidiocesana, poderão os sacerdotes ter seu condigno sustento. Os casos extraordinários deverão ser comunicados à autoridade arquidiocesana e dela receber sua solução.

Os sacerdotes que perceberam além do que é prescrito, têm o dever de consciência de restituir à Igreja o que receberam além do devido.

Aproveitamos também da oportunidade para lembrar a todos, que a Arquidiocese de Fortaleza tem se dedicado muito a que se supere o sistema de espórtulas e taxas através de uma Pastoral mais evangelizadora e coerente através do "Dízimo e Partilha Eclesial". Estaremos, além de viver de modo mais evangélico e fraterno, testemunhando a coerência cristã em meio a uma sociedade dominada pelo econômico. Também mostraremos uma face eclesial distinta de todas as formas de comércio religioso, que hoje se faz cada vez mais presente em nossa sociedade. Os fiéis poderão distinguir a atitude da Igreja Católica e de seus legítimos pastores pela gratuidade e solidariedade frente a muitos que tudo fazem por dinheiro.

Contando com a colaboração necessária no exercício do ministério, enviamos a todos nosso abraço fraterno, orações e bênção.

Em Jesus e Maria.


Arcebispo Metropolitano de Fortaleza